



---

---

**CONTROLADORIA**

---

---

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo:** 2023-02.01-CMF

**Processo Licitatório:** 1-2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO - PA.

**RELATÓRIO**

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, tipo: Menor Preço por Item, objetivando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis e gás de cozinha (GLP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Faro - PA.

**DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



---

## CONTROLADORIA

---

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Consta nos autos o Termo de Referência;
- c) Foi realizada pesquisa de preço;
- d) Consta nos autos autorização do Ordenador de despesa;
- e) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- f) Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro;
- g) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
- h) O edital está devidamente publicado;
- i) Não houve empresa interessada no referido certame;
- j) A ata relata todas as ocorrências do certame e está assinada pelo pregoeiro;
- k) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- l) Consta nos autos despacho encaminhado a esta Controladoria.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### CONCLUSÃO

Não houve nenhum licitante, portanto não houve Vencedor, a licitação foi classificada como **DESERTA**. Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, esta controladoria orienta a publicação do ato para que surta seus efeitos legais.

É o parecer.

Faro/PA, 03 de Maio de 2023.

---

**LUCIANA BARRETO SOUZA**

CPF nº 636.025.202-34

Controladora

Portaria GP/CMF - Nº 004/2023